



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 07/03

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 109, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

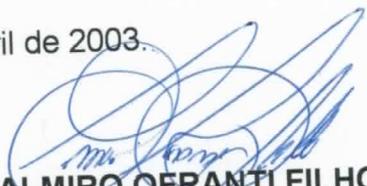
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 18, XXII, c/c o art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta o seguinte parágrafo:

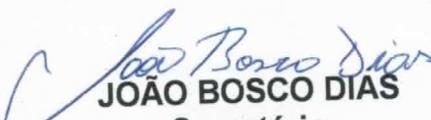
“§ 3º - Lei municipal poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário à terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 1º de Abril de 2003.


ALMIRO OFRANTI FILHO
Presidente


PEDRO PAULO DEBONA
Vice-Presidente


JOÃO BOSCO DIAS
Secretário